

1870, 21.09.21, às 09h02



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

Presidente

Projeto de Lei nº 12021

"Dispõe, no âmbito do município de Belém, sobre a obrigatoriedade de sinais sonoros em todos os semáforos para o auxílio de pessoas com deficiência visual, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Toma-se obrigatória a instalação de sinais sonoros em todos os semáforos nas vias públicas do município de Belém para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único - A emissão desses sinais sonoros deve ser suave e intermitente para orientação na travessia.

Art. 2º - O poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade e da Companhia de engenharia de trafego - CET, ficará responsável pela instalação dos sinais sonoros.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Lameira Bittencourt, em 14 de setembro de 2021.

Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa o reconhecimento da necessidade de ampliação da política e promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência visual, condicionando a instalação destes dispositivos sonoros para a travessia segura e sem o auxílio de terceiros.

O simples ato de atravessar uma via movimentada transforma-se em um desafio para os deficientes visuais, que na maioria das vezes não possuem auxílio específico e menos ainda são respeitados pelos condutores nas faixas de pedestres com sinalização semafórica.

Em razão dessas observações, é necessário elaborar dispositivos que dê segurança e mais liberdade à essas pessoas, assim terão maior capacidade de autônoma em tais circunstâncias.

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.